



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**CERTIFICADO Nº 084/2024 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, concede ao empreendimento abaixo relacionado Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física no qual o empreendimento se vincula: **FREDERICO OLIVEIRA BONITO**;

CPF: 855.641.256-49;

Empreendimento: Fazenda Escondidinha, Invernada e Eldorado – Matrícula 22.408.

Endereço da Pessoa Física: Fazenda Escondidinha, Invernada e Eldorado, Zona Rural, CEP 38.320-000 – Santa Vitória - MG;

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Santa Vitória

(LAT) 18°44'42.14"S; (LONG) 50°04'11.79"O.

Classe predominante resultante: 2

Fator locacional resultante: 0

Processo Administrativo Licenciamento: 07103/2024

Número do Processo na ANM e Ano: 830.211/2022 (Autorização de Pesquisa Mineral)

Substâncias Minerais: Cascalho e basalto.

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                             | PARÂMETRO         | QUANTIDADE | UNIDADE |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|---------|
| A-03-01-9 | Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal | Área de jazida    | 3,00       | ha      |
| G-01-01-5 | Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)                                                                                                                                                              | Área útil         | 0,1        | ha      |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura                                                                                                                                                                                             | Área útil         | 140,00     | ha      |
| G-02-02-1 | Avicultura                                                                                                                                                                                                                                                                            | Número de cabeças | 150        | Cabeças |
| G-02-04-6 | Suínocultura                                                                                                                                                                                                                                                                          | Número de cabeças | 15         | Cabeças |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo                                                                                                                                                                                                | Área de pastagem  | 140,00     | ha      |

Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes nos termos do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo (s) responsável (is) técnico (s) pelo (s) estudo (s).

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017 e pela Resolução ANM nº 37 de 2020.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Validade da Licença Ambiental: 10 anos, com vencimento em 06 de novembro de 2034.

Santa Vitória - MG, 06 de novembro de 2024.

**Sérgio Cunha de Resende**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca